



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 692/02

Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 685 de 02/04/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei nº 685/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art1º: “ Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder, a título de revisão geral anual aos Servidores Municipais a correção sobre os salários vigentes, pela variação do INPC de abril de 2001 a março de 2002 majorado em 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) extensivos aos aposentados e pensionistas remanescentes.”

Art. 2º: “Fica ainda autorizado a conceder, a título de ganho real, o índice de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) aos servidores do Quadro Salarial, extensivos aos aposentados e pensionistas remanescentes”.

Art. 2º: Permanecem em vigor os artigos 3º e 4º da Lei 685/02 não alterados pela presente Lei.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 21 de maio de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal